PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2022

Considerando que:

a) a Constituição Federal determina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
b) as ações relacionadas com a execução do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 são de responsabilidade das secretarias de saúde das unidades federadas e envolve, ainda, transversalmente, outras pastas;
c) o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, endossa o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental e, ainda, que deverá ser assegurado o pleno exercício desse direito;
d) foi realizado registro pela agência regulatória nacional (ANVISA) de vacina COVID-19 para crianças a partir de 5 anos de idade, fundamentado em estudos, testes e na experiência de uso em larga escala em diferentes países;
e) é de grande relevância em saúde pública a vacinação de crianças e adolescentes para: a mitigação de formas graves e óbitos pela COVID-19; para a redução da transmissibilidade da doença e; como estratégia para o retorno seguro das atividades escolares presenciais e a continuidade das mesmas;
f) os idosos, e depois os adultos, foram consideradas populações prioritárias no início da imunização contra a Covid-19, mas com a chegada da variante ômicron aumenta a necessidade de proteção também de crianças e adolescentes[1], cumprindo ao poder público a promoção e facilitação do acesso dessa população à vacina;
g) de acordo com o plano anunciado pela Prefeitura de Salvador, é reduzido o número de postos de vacinação de crianças e adolescentes, metade deles localizada em áreas centrais, fato que implica em deslocamentos da maioria e, consequentemente, em custos com o transporte;

[1] De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

h) a Pandemia expôs de maneira dramática as condições já precárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Salvador, que tem uma das tarifas mais caras do Nordeste;
i) a mobilidade urbana influi no acesso da população à vacina e pode ser um óbice à realização do direito à vacinação de crianças e adolescentes, e da população em geral;
j) em 2020, a Prefeitura de Salvador antecipou às concessionárias 5(cinco) milhões em créditos de passagem, sem informar sua destinação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis que destine os cinco milhões de reais de créditos de passagens antecipados às concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Por Ônibus à gratuidade de crianças, adolescentes e responsáveis nos ônibus municipais para a vacinação contra a Covid-19 e, ainda, que promova a vacinação através de postos móveis e itinerantes.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.



MARIA MARIGHELLA